

CARTA CONTRATO Nº 02.155/2015

TERMO DE CARTA CONTRATO Nº. 02.155/2015, DECORRENTE DO CONVITE Nº 1-036/2015, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.458/0001-15, sediada na Av. Cronge da Silveira, 438, Bairro Centro, Barcarena/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO**, neste ato representada pela senhora secretária **LEILA PACHECO MARQUES**, portadora da Carteira de Identidade de nº 3464253 SSP/PA e do CPF/MF de nº 449.951.802-49, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ATITUDE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ de nº. 07.457.341/0001-30, com sede instalada na Avenida Magalhães Barata, nº 323, bairro Centro, Barcarena-Pará, neste ato representada pela Sr. **EULINA DE FÁTIMA FREITAS TAVARES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3427314 PC/PA, e do CPF de nº 294.799.752-20, neste ato denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 77.287,00 (Setenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais), conforme descrito abaixo:

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SONORIZAÇÃO TIPO 1: Eventos de Pequeno Porte, capacidade 01 a 250	UND	07	R\$ 745,00	R\$ 5.215,00

Euline

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	peessoas.				
02	SONORIZAÇÃO TIPO 2: Evento de médio porte, com capacidade para 251 a 500 peessoas	UND	07	R\$ 1.585,00	R\$ 11.095,00
03	ILUMINAÇÃO TIPO 1: Eventos de médio porte, capacidade de 251 a 500 peessoas	UND	07	R\$ 1.405,00	R\$ 9.835,00
04	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO TIPO 1: Eventos de médio porte, capacidade de 251 a 500 peessoas	UND	07	R\$ 2.463,00	R\$ 17.241,00
05	PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO TIPO 1: Eventos de pequeno porte, com capacidade de 01 a 250 peessoas	UND	07	R\$ 2.043,00	R\$ 14.301,00
06	PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO TIPO 1: Eventos de médio porte, com capacidade de 251 a 500 peessoas	UND	07	R\$ 2.800,00	R\$ 19.600,00
TOTAL					77.287,00

02

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços os itens que tiverem regular aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Carta Contrato, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2015

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

04.122.0092.2.031 – Manutenção da Secretaria de Administração e Tesouro;

3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os serviços nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o serviço ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviço cotado por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os serviços que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Cumprir os horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

03

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os serviços e dar a aceitação no caso dos serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- d) Fornecer alimentação e transporte para os funcionários da CONTRATADA, durante o período em que os mesmos tiverem realizando os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos serviços em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de serviço fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, além da substituição dos serviços.
- e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.
- f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas cláusulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - Pará, 18 de março de 2015.


Leila Pacheco Marques
Secretária Municipal de
Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
Secretaria Municipal de Administração e Tesouro
CONTRATANTE


ATITUDE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CONTRATADA

05

Testemunhas:

1ª. Victor André da Silva Athayde . CPF nº. 009.346.422-30 .

2ª. Maria Célia . CPF nº. 929.082.412-34 .